

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 169/2018

OBJETO: PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DE METAS DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA POR TRECHO, RELATIVAS AO QUINQUÊNIO 2018-2022, DA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA OESTE S.A. - RMO.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50500.273985/2017-84

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DAS METAS ANUAIS DE SEGURANÇA PARA O QUINQUÊNIO 2018/2022 PARA A RUMO MALHA OESTE S.A.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta formulada pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, na qual requer a pactuação das Metas de Anuais de Produção e de Segurança referentes ao Quinquênio 2018 - 2022, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 3.696, publicada em 25 de julho de 2011.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os contratos de concessão de ferrovias previam que as metas anuais de produção e de segurança, seriam estabelecidas e apuradas de forma global para toda a malha concedida. Assim, uma única meta de produção e uma única meta de segurança eram definidas para toda a extensão de ferrovia concedida a cada concessionária.

Essas metas anuais eram definidas para um período de 5 anos. Então, para cada quinquênio subsequente, a ANTT e cada concessionária pactuavam novas metas anuais, válidas para o referido período.

Contudo, em 2011, a esta Agência editou a Resolução ANTT nº 3.696/2011, que aprovou o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas. Essa Resolução alterou a metodologia de definição e apuração do cumprimento das metas de produção, uma vez que elas passariam a ser pactuadas e apuradas por trecho. As metas de segurança, entretanto, permaneceriam sendo pactuadas de maneira global.

Após tratativas entre as concessionárias e esta Agência reguladora, os valores de produção e de segurança acordados foram publicados pela ANTT em Resolução específica para cada concessionária.

No que diz respeito às Metas pactuadas, a Resolução ANTT nº 3.696/2011 estabelece que:

“Art. 6º Após o processo de negociação entre as concessionárias e a ANTT, as metas pactuadas serão vinculativas para o ano seguinte ao da apresentação da proposta e indicativas para os anos subsequentes.

Art. 7º As metas de produção por trecho e as metas de segurança indicativas para os anos subsequentes poderão ser ajustadas a cada ano, dentro do período de vigência das metas pactuadas, respeitadas as condições contidas no art. 11, com base no disposto no Capítulo II deste Regulamento.

§1º Na hipótese de que trata o caput, caberá à concessionária apresentar proposta de ajuste motivada para anuência da ANTT.

§ 2º Para fins do ajuste de que trata o caput deste artigo, as metas de produção indicativas serão definidas como limite mínimo e as metas de segurança, como limite máximo.

§ 3º Caso a concessionária não envie proposta de ajuste de metas para o ano seguinte, até 1º de junho do ano corrente, as metas indicativas tornar-se-ão, automaticamente, metas vinculativas. ”

Em 1º de junho de 2017, a Rumo Malha Oeste S.A. protocolou nesta Agência, sob o nº 50500.273985/2017-84, a Carta nº 0768/GREG/2017 (fls. 02-12), por meio da qual apresentou

o pleito de pactuação das suas Metas de Produção e Segurança para período 2018-2022, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Estudo de Mercado para pactuação de metas RMO;
- b. Plano de Negócios – Planilha para pactuação de metas RMO;
- c. Inventário de capacidade de cada um dos trechos;
- d. Padrões operacionais dos trechos;
- e. Cadastro de todas as estações operacionais – contido na Declaração de Redes de 2018.

A Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, após analisar as propostas de Pactuação de *Metas de Produção* por Trecho referentes ao Quinquênio 2018/2022 das concessionárias, encontrou inconsistências e, visando dar continuidade ao processo de análise, solicitou a apresentação de Estudo de Mercado de cada uma delas por meio do Ofício Circular nº 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 15/09/2017 (fls. 14-15).

Em atendimento aos Arts. 3º e 5º da Resolução ANTT nº 3.696/2011 e à Cláusula Quinta – Da Qualidade do Serviço – de seu Contrato de Concessão, por intermédio da Carta nº 1519/GREG/17, protocolada em 27/10/2017, sob o nº 50500.548667/2017-82 (fls. 20-28), a RMO encaminhou o *Estudo de Mercado Grupo Rumo*, no qual, em seu quinto capítulo, apresentou seu *Plano de Segurança* em mídia digital.

Quanto às Metas de Produção, por meio da mensagem eletrônica às fls. 29-29v., de 23/11/2018, a SUFER informou à concessionária que após analisar a documentação verificou as inconsistências ali relacionadas e solicitou a complementação dos dados para prosseguimento do processo de análise.

No que diz respeito à *Proposta de Pactuação de Metas de Segurança* apresentada pela RMO, por meio da Nota Técnica nº 025/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 16/05/2018 (fls. 31-40), a SUFER se expôs o resultado das análises realizadas e sugeriu sua aprovação nos termos indicados na tabela abaixo:

Valores Pactuados para Metas de Segurança para o Quinquênio 2018-2022

| ANO | Acidentes por Milhão de Trem km |
|------|---------------------------------|
| 2018 | 21,5 |
| 2019 | 20,5 |
| 2020 | 19,5 |
| 2021 | 18,6 |
| 2022 | 17,6 |

Com relação à Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho, por meio da Nota Técnica nº 026/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 16/05/2018 (fls. 41-50), a SUFER

apresentou ajustes aos valores e, considerando o não atendimento ao disposto no Ofício Circular nº 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT, entendeu que seriam necessárias adequações no Plano de Negócios apresentado pela RMO.

Assim, nos termos do Ofício nº 060/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 17/05/2018 (fl. 52), a SUFER informou acerca dessa decisão e instou a RMO a apresentar manifestação quanto aos valores de Metas de Produção até o dia 08/06/2018. Em resposta, no dia 08/06/2018, a concessionária protocolou a Carta nº 0862/GREG/2018 (fls. 54-62), que não foi analisada, pelo que se verifica nos autos.

Ao contínuo, a SUFER juntou ao presente processo o Relatório à Diretoria nº 060/2018/ SUFER/ANTT, de 15/06/2018 (fls. 63-63v.), no qual propôs à Diretoria Colegiada que estabelecesse as Metas Anuais de Segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária Rumo Malha Oeste – RMO nos termos da minuta de Deliberação acostada às fls. 64-64v.

Em 26 de junho de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1.462/2018, à fl. 66, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, entendo por deferir a proposta apresentada pela Concessionária Rumo malha Oeste S.A. de Metas Anuais de Segurança para o Quinquênio 2018/2022.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por aprovar as Metas Anuais de Segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Oeste S.A. – RMO, CNPJ nº 39.115.514/0001-28, nos termos apresentados na minuta de Deliberação acostada às fls. 64-64v.

Brasília, 09 de julho de 2018.

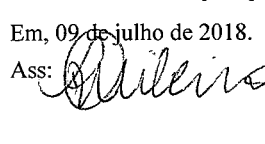


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 09 de julho de 2018.

Ass:



Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006869
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL

DELIBERAÇÃO Nº , DE DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DSL 169/2018, de 09 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.273985/2017-84, DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas RUMO MALHA OESTE S.A., CNPJ nº 39.115.514/0001-28.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº , DE DE JUNHO DE 2018

ANEXO

| Ano | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------|------|------|------|------|------|
| Meta de Segurança | 21,5 | 20,5 | 19,5 | 18,6 | 17,6 |

